LEI Nº 1052-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Amigos da Guarda Municipal, visando ao desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal.
Proc. nº 184032/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Amigos da Guarda Municipal, visando ao desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à SEDUC – Secretaria da Educação, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

Art. 3º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa a SECIAS - Secretaria da Cidadania e Ação Social, a SEDUC – Secretaria da Educação, o DEVIG - Departamento de Vigilância Municipal, as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, os CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança de São Vicente, o Corpo de Bombeiros e entidades prestadoras de serviços à comunidade.

PUBLICADO EM 22/12/01
Jornal Vicentino
Proc. 227/01

1605

LEI Nº 1052-A

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Instituto Amigos da Guarda Municipal recursos até o máximo de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jovem, até o limite de 700 jovens, destinados a atender a despesas com o Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Fl. n.º 144
Proc. 227.101

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e o Instituto Amigos da Guarda Municipal, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal.
Proc. nº /

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de 200__, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Instituto Amigos da Guarda Municipal, situado na Rua _____, São Vicente, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, RG nº _____, CIC nº _____, doravante denominada simplesmente INSTITUTO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Objetivos

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens vicentinos comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2001.

1.2 – Constituem objetivos do Convênio:

I – Desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania, voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens.

II – Fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito.

III – Promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população.

IV – Utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

V – Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade.

VI – Propiciar a profissionalização dos jovens participantes do programa, preparando-os para o mercado de trabalho.

VII – Permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual, cultural, integrando-o ao meio social e tornando-o um cidadão apto a exercer múltiplas funções.

Fl. nº 15 15
Proc. 227/01

VIII – Treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo, e informando-os sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores e orientadores do turismo local.

1.3 - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à SEDUC – Secretaria da Educação, pelo prazo de 02 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

1.4 - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa a SECIAS - Secretaria da Cidadania e Ação Social, a SEDUC – Secretaria da Educação, o DEVIG - Departamento de Vigilância Municipal, as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, os CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança de São Vicente, o Corpo de Bombeiros e entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Cláusula Segunda – Da Aplicação dos Recursos

2.1 – O INSTITUTO obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio unicamente na viabilização do Programa JEPOM, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 – O MUNICÍPIO colocará, mensalmente, à disposição do INSTITUTO, para todos os fins previstos no presente Convênio, a importância máxima de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jovem, até o limite de 700 jovens, responsabilizando-se o INSTITUTO por sua utilização, exclusivamente, na consecução dos objetivos propostos.

3.2 – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3 – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

3.4 – À época da apresentação da prestação de contas, o INSTITUTO anexará o extrato bancário contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

Fl. n.º 14 16 17
Proc. 22701

3.5 – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o INSTITUTO a repor os valores recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até o período do efetivo depósito.

3.6 – As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do INSTITUTO.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1 – A importância mencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco _____, Agência nº _____, onde o INSTITUTO mantém conta corrente sob o nº _____.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

5.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

6.1 – O INSTITUTO será o único responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Prestação de Contas

7.1 – A execução do Convênio será fiscalizada, por parte do INSTITUTO pelo Sr. _____ e por parte do MUNICÍPIO pelo Secretário da Fazenda.

7.2 – O INSTITUTO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO prestação de contas dos recursos recebidos e relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações

8.1 – Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar os recursos na forma conveniada, para despesas com as atividades referentes ao Programa JEPOM.

II - acompanhar e supervisionar as atividades do INSTITUTO referentes ao Programa JEPOM.

Fl. n.º 18 17
Proc. 227/01

8.2 – Compete ao INSTITUTO:

I - dar início ao objeto do presente Convênio em até _____ (____) dias após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

II - executar, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando-se a legislação vigente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III - submeter à consideração do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser efetuadas nos programas inicialmente estabelecidos;

IV – colocar à disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que solicitadas, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas no presente ajuste.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 – A infringência à Lei ou o não-cumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Primeira – Da Competência para Denúncia e Rescisão

11.1 – Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pelo INSTITUTO, o Presidente, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

Cláusula Décima Segunda – Da Prestação Final de Contas

12.1 – Ocorrendo a denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, o INSTITUTO fica obrigado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a efetuar a prestação das contas pendentes, devolvendo ao MUNICÍPIO os eventuais saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras.

Fl. n.º 18
Proc. 227/01

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

13.1 – O presente Convênio tem prazo de vigência de _____ (_____) dias, contados da data da assinatura.

13.2 – Havendo interesse dos partícipes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, _____ de _____ de 200_____

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

_____
Presidente do Instituto Amigos da
Guarda Municipal

Testemunhas:

1) Nome:
RG:
CPF:

2) Nome:
RG:
CPF: